



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3690	2023		

CONTRATO N° 028/2024 - PMP

CONTRATO DE OBRA, que fazem o **MUNICÍPIO de PINHEIRAL/RJ**, e a empresa **CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.561.723/0001-53, sediada na Rua Tenente Abel Cunha, nº 14 - A e B, bairro Higienópolis, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP: 21.050-540, representado pelo seu Diretor - Sócio o **Sr. ANDRÉ BORGES FASCINO**, brasileiro, engenheiro civil, portado da Carteira de Identidade nº 1012135048, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 087.738.757-03, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da **TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para reforma e modernização do Terminal Rodoviário do Município de Pinheiral/RJ** para as necessidades da **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP**, em conformidade com os anexos constantes do **processo administrativo nº 3690/2023**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executado sob o regime de empreitada por preço global devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão de obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários a sua execução, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** constantes do **Processo Administrativo nº 3690/2023 - PMP**, inclusive as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ficando ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessários.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3690	2023		

CREA/CAU, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data da assinatura no presente instrumento e data fixada pelo **MUNICÍPIO** na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ESTRATÉGICA E OBRAS/PMP** anexa nos autos do **Processo Administrativo nº 3690/2023**, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, caso haja acordo entre as partes, mediante feitura de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie a obra no prazo determinado, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratado poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3690	2023		

extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da "Ordem de Serviço", e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira ou última medição.

Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a "zero no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do "Diário de Obra" e "Relatório Fotográfico, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais.

Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços.

A medição igual a "zero", sem justificativa apresentada e aceita pela Secretaria, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos no Edital e neste Contrato.

As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da Secretaria deverão elaborar, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de 10 (dez) dias, contados do requerimento da Contratada ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela Secretaria.

Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à Secretaria, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3690	2023		

c) Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em 03 (três) vias (a ser adquirido pela própria **CONTRATADA**) de acordo com modelo a ser fornecido pelo **MUNICÍPIO**, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **MUNICÍPIO**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Haverá no início da obra um **Termo de Abertura do livro** feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**, sendo concluída a obra será lavrado **Termo de Encerramento do livro**, observadas as exigências de sua abertura;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza do serviço, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3690	2023		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalharem com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos nos serviços, observada a legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente o serviço, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte do serviço ora contratado, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução das obras parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de obras semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** continuará, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados;

PARÁGRAFO QUARTO:

A Fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENTEIRA** no caso de não estar executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3690	2023		

II- Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução da obra conforme cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

III- Atraso injustificado acima de 10 dias na execução da obra conforme cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

IV- Na execução da obra, de não conformidade com o exigido no edital, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

V- Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pelo **MUNICÍPIO**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

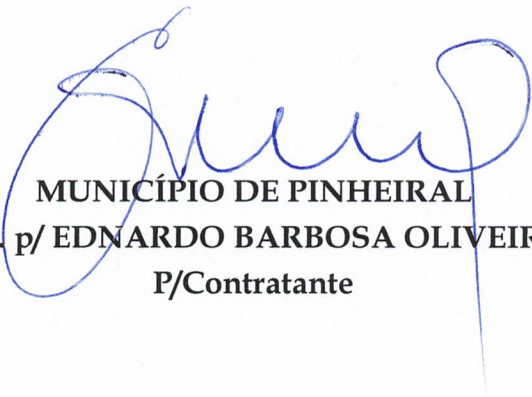


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3690	2023		

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pinheiral/RJ, 18 de março de 2024.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante


CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA
Rep. p/ ANDRÉ BORGES FASCINO
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____